

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI N.º 159/2009
De 22 de dezembro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir a propriedade de uma área de terras na zona urbana, para fins de urbanização, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no art. 8.º da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei 8.666/93:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, a propriedade de uma área de terras na zona Urbana deste Município, medindo 226.959 m² (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados), denominada Fazenda Esperança, situada no perímetro urbano do município de Bonito, limitando-se ao Norte, com Dr. Ivan Tavares e Faz. Diamantina, no contorno; ao Sul, com João Cordeiro Neves e Armando Souza; ao Nascente, com a Faz. Araguaia e a Rodovia Utinga/Várzea do Cerco e ao Poente, com o Rio Bonito, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Utinga-BA, no Liv. 2-D, fls. 035, Mat. 325, de propriedade do Sr. Raymundo Nonato Novais Barros.

Parágrafo único – O preço da compra do imóvel, avaliado previamente em R\$ 150.000,00, poderá ser parcelado em até 24 meses.

Art. 2.º A área, referida no artigo anterior, localizada no perímetro urbano estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 087/2005, será utilizada para fins de urbanização e regularização imobiliária urbana do município de Bonito.

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
Gestãotransparente@yahoo.com.br

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A1FBA4B44783985BCDC632A99E863F8

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 3.º A aquisição de que trata esta Lei ocorrerá na forma prevista no Art. 8.º da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a outorga de título de propriedade, mediante legitimação de posse, doação ou qualquer outro título translativo de equivalente, das áreas compreendidas no Art. 1.º desta lei, na forma da Lei Municipal 087/2005, de 17 de maio de 2005.

Parágrafo único – Para fins no disposto no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal realizará desmembramento da área, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 5.º – Para fins de concessão do título de que trata o artigo anterior, será devido o pagamento referente a despesas administrativas a ser recolhido pelo requerente, com valores fixados na tabela a seguir:

Imóvel urbano	Imóvel comercial
R\$ 1,00 por m ²	R\$ 1,50 por m ²

Parágrafo único – Ficam isentas do pagamento das taxas de que trata o *caput* deste artigo as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no CAD ÚNICO.

Art. 6.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária, ficando o Executivo autorizado a efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

Rômulo Antônio Carneiro de Oliveira
PREFEITO

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 9943-2161-2421
Gestãotransparente@yahoo.com.br,